

Detalhes da Manifestação**Dados do Cadastro**

Código: 223.153.530.819 Data: 07/06/22
Classificação: Denúncia Hora: 16:24
Entrada: Site
Resposta: E-mail Identificação: Sigilosa
Tipo de Pessoa Jurídica
Manifestante:
Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Subassunto: DIFICULDADE DE ACESSO

Dados da Ocorrência do Fato

Unidade: 5ª Diretoria de Controle Externo Data: 30/05/22
Envolvidos: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO TOCANTINS Hora: 09:00
Descrição: IRREGULARIDADE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022 DO IGEPREV TO, CUJO OBJETO É DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Anexo 1: [DENUNCIA_TCE-IGEPREV.pdf](#)
Anexo 2: [editappelCNETRP030_13_05_093537.pdf](#)
Anexo 3: [ESTUDO_TEC_PE_030-2022.pdf](#)
Anexo 4: [ESTUDO_TEC_PE_038-2022.pdf](#)
Anexo 5: [IMPUGNACAO_IGEPREV-MARTINS.pdf](#)

Encaminhamento

De: Ouvidoria Data: 07/06/22
Para: 5ª Diretoria de Controle Externo Prazo: 20/06/22

1ª Resposta Interna

De: 5ª Diretoria de Controle Externo Data: 07/06/22
Responsável: Clarice Gomes Da Silva Freitas
Cargo: Diretor da 5ª Diretoria de Controle Externo
Resposta: Sugere-se que a presente demanda seja encaminhada para a CAENG.

Comentário

Para: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios Data: 07/06/22
Responsável: Gilson José Pereira do Santos Prazo: 07/06/22
Comentário: Encaminha-se, para análise.

2ª Resposta Interna

De: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios Data: 08/06/22
Responsável: João Paulo de Aguiar da Silveira
Cargo: Coordenador de análise de atos Contratos e Convênios
Resposta: Analisando a denúncia temos o fato do objeto ser:
1.1. O objeto deste Termo de Referência é a realização de registro de preços para futura e provável contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros da reforma e da reserva, e dos ex-servidores, mesmo os cessados, com o objetivo específico de preparar e revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019, conforme especificações técnicas discriminadas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.
Ao observarmos o Termo de Referência, no item 2.2.12 temos:
Desta forma justifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização dos supramencionados trabalhos, quais sejam:
b) Revisar todos os benefícios concedidos a partir de 31 de julho de 1989, para comprovar e identificar todas as possibilidades de compensação financeira que trata a Lei nº 9.796, com outros RPPS e revisar todas as possibilidades de novas compensações com o RGPS;
Quando se olha o Organograma do IGEPREV TOCANTINS observa-se que há uma Gerência de Auditoria de Benefícios. Auditar significa examinar as atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor, que tem o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas.
Ao analisarmos a qualificação técnica da proponente e qualificação técnica profissional, fica evidente que há de fato uma tentativa de terceirização da atividade fim do IGEPREV.
Questiona-se também da necessidade de tais pontos serem tão extensos e complexos, pois, segundo

organograma, o Instituto de Previdência possui departamentos capazes de realizar todos os serviços objetos do procedimento denunciado.

Segundo a Lei nº 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Pois bem, após breve análise sugerimos:

a) oficiar o gestor e responsável pelo certame para que expliquem sobre a tentativa de terceirização da área fim do IGEPREV;

b) oficiar o gestor e responsável para que expliquem sobre a questão da segurança do banco de dados do IGEPREV;

c) oficiar o gestor e responsável para que expliquem sobre as exigências desarrazoadas no itens que tratam da qualificação técnica da proponente e qualificação técnica profissional da proponente;

d) oficiar o gestor e responsável para que expliquem sobre o objeto da licitação: Contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento de acervo documental, se estas são ações ou objetos acessórios.

Rememoramos que as Competências do IGEPREV:

LEI Nº 1.940, DE 1º DE JULHO DE 2008. Publicada no diário Oficial nº 2.681

Art. 4º. Compete ao IGEPREV-TOCANTINS:

I - gerir:a) a previdência dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão dos segurados e dependentes, na conformidade dos arts. 4º e 9º da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e alterações posteriores;b) os recursos financeiros e os patrimônios mobiliário e imobiliário do Instituto;

II - contratar instituição financeira para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e a intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;

III - receber, conhecer, instruir e decidir sobre os requerimentos de benefícios previdenciários elaborados pelos segurados, dependentes ou pensionistas;

IV - instalar, manter, atualizar e administrar o cadastro previdenciário dos servidores do Estado;

V - gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata a Lei 1.614/ 2005.

Ressaltamos que a presente licitação apresenta risco em relação à segurança do banco de dados do IGEPREV, estamos falando de aproximadamente 8 mil inativos e pensionistas e 34 mil servidores ativos (contribuintes), totalizando 42 mil assegurados.

Comentário

Para: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios
Responsável: Gilson José Pereira do Santos
Comentário: Retorna-se, a pedido.

Data: 08/06/22

Prazo: 09/06/22

3ª Resposta Interna

De: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios
Responsável: João Paulo de Aguiar da Silveira
Cargo: Coordenador de análise de atos Contratos e Convênios

Data: 08/06/22

Resposta: Analisando a denúncia temos o fato do objeto ser:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a realização de registro de preços para futura e provável

contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros da reforma e da reserva, e dos ex-servidores, mesmo os cessados, com o objetivo específico de preparar e revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019, conforme especificações técnicas discriminadas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

Ao observarmos o Termo de Referência, no item 2.2.12 temos:

Desta forma justifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados para a realização dos supramencionados trabalhos, quais sejam:

b) Revisar todos os benefícios concedidos a partir de 31 de julho de 1989, para comprovar e identificar todas as possibilidades de compensação financeira que trata a Lei nº 9.796, com outros RPPS e revisar todas as possibilidades de novas compensações com o RGPS;

Quando se olha o Organograma do IGEPREV TOCANTINS observa-se que há uma Gerência de Auditoria de Benefícios. Auditar significa examinar as atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor, que tem o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas.

Ao analisarmos a qualificação técnica da proponente e qualificação técnica profissional, fica evidente que há de fato uma tentativa de terceirização da atividade fim do IGEPREV.

Questiona-se também da necessidade de tais pontos serem tão extensos e complexos, pois, segundo organograma, o Instituto de Previdência possui departamentos capazes de realizar todos os serviços objetos do procedimento denunciado.

Segue organograma em anexo.

Segundo a Lei nº 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Pois bem, após breve análise sugerimos:

a) oficiar o gestor e responsável pelo certame para que expliquem sobre a tentativa de terceirização da área fim do IGEPREV;

b) oficiar o gestor e responsável para que expliquem sobre a questão da segurança do banco de dados do IGEPREV;

c) oficiar o gestor e responsável para que expliquem sobre as exigências desarrazoadas no itens que tratam da qualificação técnica da proponente e qualificação técnica profissional da proponente;

d) oficiar o gestor e responsável para que expliquem sobre o objeto da licitação: Contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento de acervo documental, se estas são ações ou objetos acessórios.

Rememoramos que as Competências do IGEPREV:

LEI Nº 1.940, DE 1º DE JULHO DE 2008. Publicada no diário Oficial nº 2.681

Art. 4º. Compete ao IGEPREV-TOCANTINS:

I - gerir:a) a previdência dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão dos segurados e dependentes, na conformidade dos arts. 4º e 9º da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e alterações posteriores;b) os recursos financeiros e os patrimônios mobiliário e imobiliário do Instituto;

II - contratar instituição financeira para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e a intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;

III - receber, conhecer, instruir e decidir sobre os requerimentos de benefícios previdenciários elaborados pelos segurados, dependentes ou pensionistas;

IV - instalar, manter, atualizar e administrar o cadastro previdenciário dos servidores do Estado;

V - gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata a Lei 1.614/ 2005.

Ressaltamos que a presente licitação apresenta risco em relação à segurança do banco de dados do IGEPREV, estamos falando de aproximadamente 8 mil inativos e pensionistas e 34 mil servidores ativos (contribuintes), totalizando 42 mil assegurados.

Anexo 1: [Organograma_IGEPREV.pdf](#)

Comentário

Para: 5ª Relatoria	Data: 08/06/22
Responsável: Gilson José Pereira do Santos	Prazo: 09/06/22
Comentário: Encaminha-se, análie da CAENG.	

4ª Resposta Interna

De: 5ª Relatoria	Data: 09/06/22
Responsável: Wilson Muller	
Cargo: Assessor de Gabinete	

Resposta: **i)** Em exame comunicação de irregularidade, com pedido de suspensão cautelar, no Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2022, realizado pelo IGEPREV (abertura em 8/6/2022), por meio da Superintendência de Compras e Central de Licitação da SEFAZ/TO, para prestação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento do acervo documental de todos os aposentados, instituidores de pensão, militares dos quadros da reforma e da reserva, e dos ex-servidores, mesmo os cessados, com o objeto específico de preparar e revisar a compensação financeira que trata a Lei 9.796/99 e o Decreto nº 10.188/2019, pelo período de 12 meses, prorrogáveis.

ii) Em síntese, o demandante anexa impugnação ao edital, do dia 5/6/2022, dirigida ao pregoeiro da SEFAZ, por meio do qual alega a existência de vícios na definição do objeto, restringindo à competitividade, possível direcionamento da licitação a apenas uma licitante e denotando indevida terceirização da atividade fim do órgão, haja vista os trabalhos almejados pelo licitante, constante do item 2.2.12, a saber: "a) Promover o resgate documental de todo o acervo funcional dos servidores redistribuídos do estado de Goiás (...); b) Revisar todos os benefícios concedidos a partir de 31 de julho de 1989, para comprovar e identificar todas as possibilidades de compensação financeira (...); c) Preparar a base de documentos de ex-servidores para comprovação; d) Fornecimento de softwares aplicativo que possibilite o suporte dos serviços em questão", atividades específicas que extrapolam os serviços de digitalização (já objeto do Pregão Eletrônico 30/2022, com edital readequação/republicado), relacionadas a auditorias, que no entender do demandante caracteriza terceirização da atividade fim. Afirma que no Pregão Eletrônico 38/2022 o serviço de digitalização é atividade acessória do objeto principal licitado.

Atribui ainda ao certame irregularidade consistente em exigência exorbitantes, que no seu entender não teriam relação com a parte dos serviços licitados tangentes a "digitalização", que limitaria o caráter competitivo, quais sejam:

(item 8.3.1'b' do edital): exigência, para fins de qualificação técnica, "a contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, equipe multidisciplinar, formada por profissionais (...), nas seguintes áreas, no mínimo, 01 Advogado, com registro na Ordem dos Advogados (...)".

(item 8.3.2 do edital): exigência, para fins de qualificação técnica operacional:

"a) A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em seu nome, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência**, demonstrando que administra ou administrou os volumes mínimos estimados para contratação, conforme abaixo:

i) Comprovação de **Capacidade Técnica**, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na busca, localização, organização e digitalização de acervo documental de aposentados e de instituidores de pensão com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

ii) **Comprovação de Capacidade Técnica, de que a licitante prestou ou presta serviços especializados na análise dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.**

iii) **Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove, que a empresa já prestou serviços de compensação para processamento e acompanhamento de requerimentos de compensação financeira entre um Regime Próprio de Previdência com o Regime Geral de Previdência Social, com aprovação de no mínimo 1.000 requerimentos com o RPPS como Regime instituidor– módulo RO e decidido no mínimo 250 requerimentos com o RGPS como Regime instituidor– módulo RI, para um único Ente.**

iv) **Deverá ser apresentada juntamente com o Atestado, a cópia do contrato de prestação de serviço ou extratos publicados em Diário Oficial, em nome do emitente do Atestado, acompanhados de demonstrativos de Fechamento Financeiro emitido pelo aplicativo COMPREV do MPS, com a comprovação dos quantitativos inicial e final do período de validade do contrato.**

v) **Comprovação de Capacidade Técnica, de que a licitante forneceu software específico para suporte dos serviços de retaguarda da compensação financeira que trata a lei nº 9.796 de 1999, com as funcionalidades mínimas de gerenciamento de documentos (digitalizados), registros dos vínculos laborais e das respectivas filiações previdenciárias, suporte para os serviços de busca e localização de documentos;"**

No entender do manifestante, tais exigências contrariam o art. 30, incisos I, II e IV, §§1º e 3º, da Lei 8.666/93 (qualificação técnica).

Acrescenta que os serviços de digitalização já é objeto do Pregão Eletrônico nº 30/2022 e que o objeto do

Pregão Eletrônico nº 38/2022 estaria embutindo ("mascarando") a atividade fim de análises e auditorias dos benefícios concedidos "como se fosse a contratação de uma empresa para digitalização".

iii) A CAENG, em exame preliminar dos fatos (instrução do dia 8/6/2022), quanto ao atendimento cumulativo dos requisitos de admissibilidade (I - matéria de competência deste TCE/TO sobre o assunto; II - existência de interesse público no trato da suposta irregularidade - materialidade, risco para a unidade jurisdicionada, relevância, interesse social; III - informação redigida em linguagem clara e objetiva; e IV - suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade), deixando de analisar os requisitos do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", necessários para a concessão de medida cautelar, identificou os indícios da confirmação das irregularidades apontadas, vez que analisando o organograma do IGEPREV e as competências do IGEPREV definida na Lei 1.940/2008, verificou, que "*há de fato uma tentativa de terceirização da atividade fim do IGEPREV. Questiona-se também da necessidade de tais pontos serem tão extensos e complexos, pois, segundo organograma, o Instituto de Previdência possui departamentos capazes de realizar todos os serviços objetos do procedimento denunciado.*"

iv) Ao final a mesma unidade técnica, **sugere:** oficiar o gestor e responsável pelo certame para que expliquem as seguintes questões:

- a) tentativa de terceirização da área fim do IGEPREV;
- b) questão da segurança do banco de dados do IGEPREV;
- c) exigências desarrasoadas nos itens que tratam da qualificação técnica da proponente e qualificação técnica profissional da proponente;
- d) apresentem as razões fáticas e jurídicas para a definição do objeto da licitação: Contratação de serviços especializados para busca, organização, digitalização e processamento de acervo documental, se estas são ações ou objetos acessórios.

II

II.1. Diante dos indícios de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 38/2022/IGEPREV-SEFAZ, cadastrado no SICAP/LCO, evidenciados na análise empreendida, manifesto-me de acordo com a proposta formulada, com vistas a obter os elementos adicionais indicados na instrução, necessários à análise preliminar dos questionamentos e para decidir acerca dos comandos cabíveis para eventual deliberação/solução sobre a matéria.

II.2. Para tanto apresenta-se cabível inicialmente realizar diligência junto a unidade jurisdicionada licitante (IGEPREV), na pessoa do Presidente, Sr. Sharlles Fernando Bezerra Lima (CPF 586.026.401-10), responsável pelo Termo de Referência, o qual foi encaminhado para deflagração do certame pela Superintendência de Compras e Central de Licitação da SEFAZ/TO, especialmente porque as exigências em comento constam do mencionado instrumento (não consta do instrumento indicação do responsável), e por essa razão as mesmas foram repetidas pela pregoeira na elaboração do edital.

II.3. Nesse contexto, **encaminhe-se à COPRO**, para:

- i) a autuação** da matéria como **expediente**, fazendo constar como responsável Sharlles Fernando Bezerra Lima (CPF 586.026.401-10) gestor do IGEPREV e responsável pelo termo de referência (vez o instrumento não indica o responsável pela sua elaboração), encaminhando o expediente ao Gabinete da 5ª Relatoria para as providências ulteriores tangentes as diligências junto ao IGEPREV;
- ii) informar à Ouvidoria** o número do expediente a ser autuado no e-Contas, visando prosseguir com os exames da matéria pelo Tribunal, para que em resposta a solicitação aqui tratada, seja dado ciência ao manifestante sobre:
 - a) a autuação com vistas a continuidade da apuração no e-Contas (intimação), esclarecendo os meios disponíveis para acompanhamento do feito;
 - b) decisão pelo arquivamento desta demanda.

Comentário

Para: Coordenadoria de Protocolo Geral	Data: 09/06/22
Responsável: Gilson José Pereira do Santos	Prazo: 10/06/22
Comentário: Encaminha-se, de ordem.	

5ª Resposta Interna

De: Coordenadoria de Protocolo Geral	Data: 14/06/22
Responsável: Damaris Rosa Siqueira de Sousa	
Cargo: Assistente	
Resposta: Em atendimento à 4ª Resposta Interna do Gabinete da 5ª Relatoria, procedi a protocolização do Expediente nº 4693/2022, após encaminhei-o à RELT5.	

6ª Resposta Interna

De: Ouvidoria	Data: 15/06/22
Responsável: Gilson José Pereira do Santos	
Cargo: Servidor I	
Resposta: Prezado/a Interessado/a,	

De ordem da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, unidade responsável pelo Controle Externo do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS, esta Ouvidoria informa que:

- a) as supostas irregularidades comunicadas ao TCE-TO na presente demanda foram registradas e averiguadas pela unidade técnica competente;b) inicialmente, estão sendo realizados levantamentos de dados e pesquisas preliminares através do expediente nº 4693/2022.c) a partir do resultado do expediente, a Relatoria definirá as providências a serem tomadas para os passos seguintes da fiscalização;d) mesmo assim, as irregularidades

comunicadas podem ser objeto de auditoria nas futuras 'visitas' ao município;e) se forem comprovadas as irregularidades comunicadas, estas poderão colaborar para o julgamento desfavorável à gestão, bem como aplicação das penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em acompanhar os feitos do expediente, por gentileza acessar o Portal E-contas, no link: https://www.tceto.tc.br/e-contas/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=180
O TCE-TO agradece a sua contribuição para o controle dos recursos públicos no Estado do Tocantins. E para fortalecer esta parceria, segue o folder da Ouvidoria contendo dados importantes para futuras comunicações.

Atenciosamente,
Ouvidoria TCE-TO

Anexo 1: [FOLDER_OUVIDORIA.pdf](#)

Resposta Final

Unidade: Ouvidoria	Data: 15/06/22
Responsável: Gilson José Pereira do Santos	Hora: 15:22
Situação: Procedente Solucionada	
Resposta: Prezado/a Interessado/a,	

De ordem da 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, unidade responsável pelo Controle Externo do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS, esta Ouvidoria informa que:

a) as supostas irregularidades comunicadas ao TCE-TO na presente demanda foram registradas e averiguadas pela unidade técnica competente;b) inicialmente, estão sendo realizados levantamentos de dados e pesquisas preliminares através do expediente nº 4693/2022.c) a partir do resultado do expediente, a Relatoria definirá as providências a serem tomadas para os passos seguintes da fiscalização;d) mesmo assim, as irregularidades comunicadas podem ser objeto de auditoria nas futuras 'visitas' ao município;e) se forem comprovadas as irregularidades comunicadas, estas poderão colaborar para o julgamento desfavorável à gestão, bem como aplicação das penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em acompanhar os feitos do expediente, por gentileza acessar o Portal E-contas, no link: https://www.tceto.tc.br/e-contas/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=180
O TCE-TO agradece a sua contribuição para o controle dos recursos públicos no Estado do Tocantins. E para fortalecer esta parceria, segue o folder da Ouvidoria contendo dados importantes para futuras comunicações.

Atenciosamente,
Ouvidoria TCE-TO

Anexo 1: [DENUNCIA_TCE-IGEPREV.pdf](#)
Anexo 2: [editappelCNETRP030_13_05_093537.pdf](#)
Anexo 3: [ESTUDO_TEC_PE_030-2022.pdf](#)
Anexo 4: [ESTUDO_TEC_PE_038-2022.pdf](#)
Anexo 5: [IMPUGNACAO_IGEPREV-MARTINS.pdf](#)
Anexo 6: [FOLDER_OUVIDORIA.pdf](#)

Situação Atual

Situação: Enviada	Data: 15/06/22
Unidade: Ouvidoria	Prazo: 14/06/22

[Voltar](#)[Imprimir](#)